

| Subprogramas | Acções |
|---------------------------|--|
| 2 — Educação rodoviária | <p>Participação no estudo europeu SARTRE III (Social Attitude Road Traffic in Europe).</p> <p>Formação de docentes (presencial e à distância).</p> <p>Clubes de pais.</p> <p>Produção de meios didácticos de educação rodoviária, nomeadamente a reedição dos cadernos de educação rodoviária para o 1.º ciclo e edição de cadernos para o pré-escolar e 2.º ciclo do ensino básico.</p> <p>Apoio à construção e dinamização de escolas de trânsito.</p> <p>Formação de agentes do Programa Escola Segura.</p> <p>Sessões de educação rodoviária em programas escolares.</p> <p>Taça Escolar de Educação Rodoviária.</p> <p>Acompanhamento de projectos pedagógicos.</p> <p>Sensibilização e apoio às autarquias para a implementação de patrulhas escolares junto das escolas do 1.º ciclo.</p> <p>Outras campanhas e concursos escolares de educação rodoviária.</p> |
| 3 — Formação | <p>Formação de jovens ciclomotoristas.</p> <p>Acções de sensibilização e formação com vista à adopção de uma atitude e prática defensivas na condução.</p> <p>Cursos de aperfeiçoamento de condução para motociclistas.</p> <p>Cursos técnicos de curta duração sobre temas específicos no âmbito da engenharia rodoviária.</p> <p>Cursos de condução de emergência.</p> <p>Reabilitação de condutores infractores quer na vertente criminal quer na contra-ordenacional.</p> <p>Programas educativos para menores como medida tutelar.</p> <p>Formação no âmbito da condução defensiva.</p> <p>Outras acções de selecção e formação de condutores.</p> |
| 4 — Comunicação | <p>Revista.</p> <p>Rede de painéis de estrada.</p> <p>Campanhas de segurança rodoviária nos seguintes domínios:</p> <ul style="list-style-type: none"> Velocidade; Peões; Duas rodas a motor; Álcool; Cintos de segurança e dispositivos de segurança para crianças; Uso de material reflector; Utilização de luzes de cruzamento durante o dia; Capacetes; Veículos pesados. <p>Apoio técnico-pedagógico na produção de episódios televisivos «Missão Segurança».</p> |

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 15 661/2003 (2.ª série). — *Inspecções extraordinárias a veículos.* — Considerando que o artigo 116.º, n.º 2, do CE prevê que, em caso de alteração de características construtivas ou funcionais, quando haja fundadas suspeitas sobre as condições de segurança ou dúvidas sobre a identificação dos veículos, pode determinar-se a sua sujeição a inspecção;

Considerando que é necessário uniformizar os procedimentos a adoptar para aquelas inspecções antes da entrada em vigor da regu-

lamentação prevista para inspecções extraordinárias no Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2002, de 16 de Abril:

Determina-se, tendo em consideração o disposto na alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro, e na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, o seguinte:

1 — Nos casos em que, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do CE, existam fundadas suspeitas sobre as condições de segurança ou dúvidas sobre a identificação dos veículos estes devem ser convocados para uma inspecção extraordinária.

2 — O conhecimento das suspeitas ou dúvidas referidas no número anterior por qualquer pessoa ou entidade deve ser de imediato transmitido à Direcção de Serviços de Veículos, indicando a matrícula do veículo e descrevendo circunstanciadamente as razões que as determinaram.

3 — A Direcção de Serviços de Veículos elaborará, nos termos do artigo 116.º do CE proposta fundamentada para sujeição do veículo a inspecção.

4 — Da decisão de inspecção extraordinária deve ser notificado o proprietário ou o legítimo detentor do veículo por ofício registado, com aviso de recepção, solicitando-se a sua identificação e residência à Conservatória de Registo Automóvel, se tal for necessário.

5 — Para o efeito, deve ser marcada a inspecção com a antecedência de oito dias para um centro de inspecção técnica automóvel (CITV) da área de residência ou da sede do proprietário ou legítimo detentor do veículo, consoante seja pessoa singular ou pessoa colectiva, dando-se do facto conhecimento à entidade autorizada que exerce a actividade no CITV.

6 — O planeamento das marcações deve ser executado no âmbito da coordenação da actividade das equipas técnicas de fiscalização aos CITV.

7 — A inspecção extraordinária é efectuada por um técnico da Direcção-Geral de Viação num centro de inspecção técnica automóvel, com a participação de um inspector credenciado, de acordo com os procedimentos e a classificação das deficiências fixados para as inspecções periódicas, sendo a tarifa suportada pela Direcção-Geral de Viação.

8 — Para identificar ou verificar as condições técnicas dos veículos inspeccionados no acto da inspecção deve ser dada especial atenção aos elementos a identificar ou a verificar que fundamentaram a convocação do veículo para inspecção.

9 — O resultado da inspecção extraordinária é determinado pelo técnico da Direcção-Geral de Viação.

10 — No final da inspecção, além da respectiva ficha, sempre que haja lugar a reprovação do veículo, deve ser entregue ao respectivo condutor um verbete de modelo em anexo.

11 — Em caso de reprovação, quando se tenha constatado alteração de características ou se conclua pela falta de condições de segurança do veículo, nomeadamente por deficiências nos sistemas de direcção, suspensão ou travagem, proceder-se-á à apreensão do documento de identificação do veículo, observando-se o disposto no n.º 1, alínea *g*), e nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 167.º do Código da Estrada.

12 — A devolução dos documentos apreendidos depende da aprovação do veículo em nova inspecção extraordinária requerida nos termos regulamentares.

13 — Se o veículo não comparecer à inspecção alegando o proprietário ou legítimo detentor do veículo que o mesmo se encontra em reparação, deve ser apresentado documento comprovativo dos serviços prestados emitido pela oficina respectiva, no prazo máximo de 30 dias, marcando-se nova inspecção após esse prazo.

14 — A DSV enviará mensalmente à DSA a relação das inspecções efectuadas com a indicação das respectivas datas e CITV com vista ao pagamento das tarifas correspondentes, contra a apresentação das respectivas facturas.

15 — A DSI elaborará o suporte informático necessário à execução do presente despacho.

3 de Junho de 2003. — O Director-Geral, *António Nunes*.

Verbetes de inspecção extraordinária

Matrícula do veículo: . . .

Local da inspecção e código do CITV: . . .

Resultado: *Aprovado*

Data da inspecção: . . .

Observações: . . .

Assinatura do técnico: . . .

Resultado: Reprovado

Data da inspeção: . . .

Causas da reprovação: . . .

- Não foram apreendidos documentos;
- Guia de substituição de documentos n.º . . .

Observações: . . .

Assinatura do técnico: . . .

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 8565/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Julho de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização a Paulo José do Nascimento Silva, natural de São Vicente, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 12 de Janeiro de 1976, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Julho de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8566/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Julho de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Epifânio Victor Almeida, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 8 de Julho de 1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Julho de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento da Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8567/2003 (2.ª série). — Por decreto de Secretário de Estado da Administração Interna de 4 de Julho de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Miguel João Évora, natural de Santo Antão, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 21 de Outubro de 1957, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Julho de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8568/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Julho de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Joaquim Rodrigues Freitas, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 16 de Dezembro de 1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Julho de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8569/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Julho de 2003 foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Biro Jaló, natural de Gabu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 1 de Julho de 1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Julho de 2003. — Pelo Director-Geral, A Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 15 662/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Julho de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Agostinho Mendes, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido de 16 de Janeiro de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de

cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Julho de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8570/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Julho de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Armando Nhaga, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 1 de Fevereiro de 1958, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Julho de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8571/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 3 de Julho de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aurélio dos Santos Malalane, natural de Inhambane, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido a 3 de Abril de 1951, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Julho de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8572/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 4 de Julho de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Basílio Landim Fernandes, natural de Santiago, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 14 de Dezembro de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Julho de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8573/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 4 de Julho de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Mindela dos Santos, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 12 de Outubro de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Julho de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8574/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 4 de Julho de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mariama Só, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 20 de Fevereiro de 1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Julho de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8575/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 4 de Julho de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Rodrigues Filho, natural de Goiás, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 20 de Maio de 1945, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Julho de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.